

Acórdão nº 7.790

Sessão do dia 11 de dezembro de 2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 6.377

Recorrentes: LUIZ ROBERTO LESSA SIQUEIRA e sua mulher ALBA VALERIA

BRUM ALMEIDA SIQUEIRA

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E

JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ Representante da Fazenda: MARIO MOREIRA PADRÃO NETO

ITBI - REVISÃO DE VALOR VENAL

Há que ser reduzido o valor venal do imóvel, fundado em laudo do Departamento de Fiscalização da Coordenadoria do ITBI, para adequá-lo a seu real valor de mercado. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RELATÓRIO

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 41/42, que passa a integrar o presente:

"Trata-se da análise de recurso voluntário referente à Nota de Lançamento nº 228 de 18 de março de 2003.





Acórdão nº 7.790

DOS FATOS E DO DIREITO

A Nota de Lançamento nº 228 de 18 de março de 2003, corresponde à verificação de que o Contribuinte é devedor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter-Vivos, por Ato Oneroso, nos termos dos artigos 12 e 20, inciso VII, da Lei nº 1.364/88.

Em sua impugnação, às fls. 03, datada de 12/03/03, o Recorrente alega que o valor atribuído ao imóvel encontra-se muito acima do real valor de mercado, praticado na localidade.

Em 28/04/03, às fls. 27, o Diretor da F/CIT/DEF propôs o deferimento parcial da impugnação apresentada, tendo em vista o laudo de avaliação de fls. 25/26.

Em 07/05/03, o Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, com base no parecer de fls. 29, julgou parcialmente procedente, às fls. 29, a impugnação apresentada e determinou a redução da base de cálculo do ITBI para R\$ 326.725,80.

O Recorrente apresentou, tempestivamente, o recurso voluntário de fls. 35, no qual alega, em resumo, que:

- O imóvel não é o único no terreno;
- O imóvel tem terreno íngreme;
- O imóvel foi adquirido sem pintura.

Em 10/07/03, às fls. 38, autoridade fiscal da F/CIT/DEF sugere a revisão do laudo de fls. 25/26, através da adoção da base de cálculo igual a R\$ 305.784,00, em função do valor de R\$ 1.233,00/m², verificado em elemento amostral situado no mesmo condomínio do imóvel em tela (fls.37)."

A Representação da Fazenda opina pelo provimento parcial ao recurso.

É o relatório





Acórdão nº 7.790

V O T O

O Departamento de Fiscalização da Coordenadoria do ITBI é o órgão competente para avaliar os imóveis para fins de tributação pelo ITBI, de acordo com o Decreto nº 18.692/2000.

Manifestou-se aquele órgão, refutando tecnicamente os argumentos trazidos pela Recorrente, concluindo pela incompatibilidade do valor declarado na transação com o valor de mercado.

No recurso a este Conselho, o Recorrente alega que o imóvel não é o único construído no terreno, que é íngreme e que foi adquirido sem pintura.

Entretanto ao examinar o recurso apresentado, o Departamento de Fiscalização da Coordenadoria do ITBI, fls. 38, considerando as alegações apresentadas, analisa o elemento amostral situado no mesmo condomínio, chegando ao custo de R\$1.233,00/m², fato que levaria à redução do valor venal do imóvel para R\$ 305.784,00.

Não há qualquer indício de incorreção nos critérios legais utilizados para rebater os demais argumentos apresentados.

Por todo o exposto DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Voluntário, reduzindo o valor venal do imóvel, base de cálculo do ITBI, para R\$ 305.784,00.





Acórdão nº 7.790

A C Ó R DÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Recorrentes: LUIZ ROBERTO LESSA SIQUEIRA e sua mulher ALBA VALERIA BRUM ALMEIDA SIQUEIRA e Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Presente à votação o Suplente AQUILES FERRAZ NUNES, de acordo com o art. 30 combinado com o art. 27 do Regimento Interno do Conselho.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2003.

FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ CONSELHEIRA RELATORA

